



DECRETO Nº 11.895, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS, instituído pela Lei Municipal nº: 9.532, de 24 de julho de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito do Município de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do processo 2024013441;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a operacionalização do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS, criado pela Lei Municipal nº: 9.532, de 24 de julho de 2024, o qual é destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º O Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS, nos termos da Lei Municipal nº: 9.532, de 24 de julho de 2024, tem por finalidade apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município de Franca, em especial no custeio de obras e serviços relativos a:

- I - abertura, melhoria, reparos e recapeamento do sistema viário existente;
- II - proteção de nascentes;
- III - limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- IV - esgotamento sanitário e drenagem urbana;
- V - contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VI - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;
- VII - intervenções visando à regularização urbanística e fundiária;
- VIII - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
- IX - processamento de resíduos sólidos.



Art. 3º nos termos da Lei Municipal nº: 9.532, de 24 de julho de 2024, o Fundo Rotativo Municipal de Saneamento – FRMS, o apoio e suporte das ações de saneamento básico, meio ambiente e de infraestrutura no Município de Franca serão realizados com os seguintes recursos:

- I - da concessão dos serviços públicos relacionados à infraestrutura urbana, em especial do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II - de repasses financeiros de origem orçamentária da União e do Estado ou oriundos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, quando destinados à execução das ações complementares ao saneamento previstas no Art. 2º;
- III - da arrecadação das multas aplicadas em decorrência da falta de conexão à rede pública de esgotamento sanitário disponível;
- IV - de rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;
- V - de contribuições, doações, legados, auxílios ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - de outras receitas eventuais.

§ 1º O Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º Os recursos do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados por rentabilidade financeira até seu efetivo desembolso.

§ 3º O Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Ao final de cada exercício, o saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento – FRMS, composto pelos seguintes membros:

- I - MEMBROS NATOS:
 - a) Secretário Municipal de Infraestrutura;
 - b) Secretário Municipal do Meio Ambiente.
- II - MEMBROS NOMEADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL:
 - a) 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
 - b) 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Segurança;
 - c) 01 (UM) representante da Sociedade Civil indicado pela concessionária prestadora dos serviços de saneamento.



§ 1º O Secretário Municipal de Infraestrutura será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º Os membros nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento – FRMS:

- I - aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;
- II - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento -FRMS;
- III - aprovar os projetos e decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS, inclusive daqueles a serem executados com recursos provenientes do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a UNIDADE REGIONAL DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – URAE 1 – SUDESTE, da qual faz parte o Município de Franca;
- IV - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS nas matérias de sua competência;
- V - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;
- VI - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS;
- VII - aprovar anualmente as contas relacionadas aos recursos aplicados nos projetos executados com recursos do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS, como também o encaminhamento de informações aos órgãos governamentais, sempre que se fizer necessário.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Parágrafo único. Deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e na página da Prefeitura na Internet as deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS estabelecidas no *caput*.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS e do Conselho Gestor, bem como:

- I - executar as funções de apoio técnico, administrativo e contábil;
- II - manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao Fundo Rotativo Municipal de Saneamento - FRMS, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

• Prefeitura Municipal de Franca, 10 de setembro de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 11/09/24
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13

